



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

Despacho n° 11- PI/2021

**Condicionamento do Estacionamento de Veículos nas Praias
(zonas balneares) e nas zonas de arribas do litoral no Concelho de
Sintra**

Considerando que:

- A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública;
- A situação tem evoluído muito rapidamente em todo o mundo em geral, e, em particular, na União Europeia;
- Portugal não se encontra imune a esta realidade, sendo crescentes os novos casos de infetados no nosso País, incluindo na área Metropolitana de Lisboa e no Município de Sintra;
- Face à nova vaga da pandemia que se encontra em curso, com um número inusitado de novas infeções e de mortes o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021 de 13 de janeiro de 2021, declarou a renovação do Estado Emergência a nível Nacional, atenta a atual situação de pandemia do Covid 19, com a subsequente regulamentação concretizada mediante a publicação do Decreto nº 3-A72021, de 14 de janeiro;
- O adensar e aprofundar das medidas, na esteira do que precede, justifica-se amplamente face à gravidade da situação;





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

- A saúde das populações do Município de Sintra é não só um bem jurídico inestimável como uma enorme preocupação dos órgãos do Município face à pandemia do novo Coronavírus - Covid 19;
- Se torna imperativo secundar as medidas de isolamento social para conter a transmissão do vírus, evitando o contacto próximo entre pessoas e a respetiva movimentação e circulação, exigindo medidas excecionais;
- Importa igualmente acautelar o cumprimento da lei e das normas regulamentares aplicáveis por parte dos estabelecimentos cujo funcionamento ainda é permitido no atual quadro legal, assim como o acatamento da determinação governamental de encerramento dos demais;
- De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de Novembro, os Municípios assumiram novas competências na gestão das praias marítimas, integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, estando compreendido ainda no diploma as áreas de estacionamento adjacentes;
- As zonas de estacionamento junto ao litoral sintrense constituem um risco objectivo enquanto polos de atractividade de pessoas;
- Nos termos do artigo 9.º do Código da Estrada podem ser determinados suspensões e condicionamentos de trânsito, por motivos de emergência grave, sendo tal plenamente justificável no caso vertente.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 32º e das alíneas ee) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulado com os diplomas supra e, **por razões imperiosas de interesse público, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, alínea a), e 3 do artigo 35.º do referido RJAL,**





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

DETERMINO, até disposição em contrário:

- 1) A proibição do Estacionamento de Veículos nas Praias (zonas balneares) e nas zonas de arribas do litoral, no Concelho de Sintra;
- 2) A proibição da frequência das praias do concelho de Sintra;
- 3) Que os serviços municipais, designadamente, a Polícia Municipal, acautelem o efetivo cumprimento do determinado no número anterior, assim como o cumprimento da lei quanto ao acatamento do encerramento dos estabelecimentos, recentemente determinado pelo Decreto nº 3-A/2021, de 14 de janeiro, e o estrito respeito pelas condições de funcionamento por parte dos demais.
- 4) Que a Polícia Municipal coordene com a GNR, a PSP e outras autoridades as ações de fiscalização previstas neste despacho;
- 5) Submeter o presente Despacho ao Executivo Municipal para efeitos de ratificação.

O presente Despacho tem efeitos imediatos.

Divulgue-se a nível interno e dê-se conhecimento às estruturas de comando da GNR e da PSP.

Remeta-se à próxima Reunião da Câmara.

Paços do Município, 19 de Janeiro de 2021

O PRESIDENTE

(Basílio Horta)

